



PROJETO DE LEI N° 093 / 2020

(Da Vereadora Saiara Toledo)

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA
DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA INFANTIL NO
ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE
ESPIGÃO DO OESTE**

A vereadora que a presente subscreve, nos termos do art. 125, § 1º, no inciso I, do Regimento Interno, propõe a aprovação do Projeto de lei a seguir.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CAMÂRA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

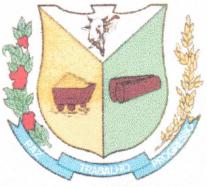
Art. 1º. Fica instituído no Município de Espigão do Oeste o Programa de Educação Financeira Infantil, no âmbito da rede municipal de ensino.

Art. 2º. O Programa de Educação Financeira Infantil tem por objetivo transmitir conceitos básicos de educação financeira para crianças do Ensino Fundamental, por meio de conteúdo prático, lúdico e interativo, tendo como diretrizes:

I - introdução aos conceitos de finanças pessoais, classificação de receitas e despesas, montagem de orçamento familiar, balanço positivo e negativo e suas consequências, reconhecimento dos diferentes meios de pagamento (dinheiro, cheque, cartões de débito e crédito);

II - difusão de princípios como consumo e descarte conscientes, uso responsável do crédito, importância da poupança para o futuro e da formação de patrimônio por meio de compras programadas;

III - desenvolvimento de habilidades de reconhecimento de priorização das necessidades, planejamento e poupança para a concretização de planos e metas, negociação de compras, criação de fundo de reserva emergencial, noções básicas sobre juros em financiamentos e aplicações financeiras;



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO
GABINETE DA VEREADORA SAIARA GERALINE SILVA TOLEDO
Rua Vale Formoso, 1896 – Bairro Vista Alegre – CEP: 76.974-000
Fone/Câmara: (69) 3481-2837 – Ramal 34 / Cel: 98487-3487
E-mail: vereadorasaiaratoledo@gmail.com

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. nº 04
Processo. nº 0931/2020

IV - fomento da valorização do trabalho, da atuação do indivíduo como agente ativo e responsável por suas escolhas financeiras e da importância da poupança, seja para fundo emergencial ou para a concretização de planos e metas e segurança futura.

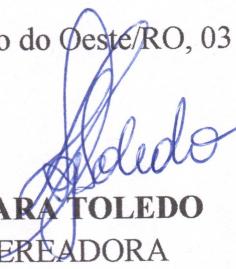
Art. 3º. Para a execução do Programa ora instituído, poderão ser promovidas palestras sobre educação financeira, ministradas por professores da rede municipal de ensino e palestrantes convidados.

Art. 4º. O Poder Público poderá firmar convênio e buscar parcerias para a execução das ações previstas nesta lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Espigão do Oeste/RO, 03 de setembro de 2020.


SAIARA TOLEDO
VEREADORA



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar o Programa de Educação Financeira Infantil no âmbito da rede municipal de ensino de Espigão do Oeste.

De acordo com o texto normativo, o Projeto de Lei tem como objetivo transmitir conceitos básicos de educação financeira para crianças do Ensino Fundamental, por meio de conteúdo prático, lúdico e interativo.

Conforme estampado no Projeto, para execução do Programa de Educação Financeira Infantil poderão ser promovidas palestras sobre educação financeira, ministradas por professores da rede municipal de ensino e palestrantes convidados.

Para consecução dos fins propostos no Programa, o Poder Público poderá firmar convênio e buscar parcerias para a execução das ações previstas no projeto.

Segundo Patrícia Lages, educadora financeira, autora de quatro best-sellers sobre o tema e responsável pelo blog "Bolsa Blindada", mais de 85% dos endividados apontam que a má gestão financeira se deve ao fato de nunca terem aprendido a administrar adequadamente suas finanças, e cerca de 80% dos pais com filhos em idade escolar gostaria que eles aprendessem noções de educação financeira na escola, assim que dominassem as quatro operações matemáticas básicas. Ainda segundo a educadora, se a educação financeira for apresentada à criança de uma forma positiva, dinâmica e em forma de jogos e brincadeiras, a boa gestão das finanças será algo natural e os riscos de serem adultos endividados serão muito menores.

Por esse motivo, apresento o presente Projeto de Lei, que institui o Programa de Educação Financeira Infantil no âmbito da rede municipal de ensino, com o objetivo de passar conceitos básicos de educação financeira para crianças do Ensino Fundamental, por meio de conteúdo prático, lúdico e interativo, o que proporcionará base para uma boa gestão, conscientização sobre suprimento de necessidades básicas, programação para a concretização de planos e metas e a importância de ser um consumidor consciente e responsável por seu futuro e pela economia do País como um todo.

No que tange ao aspecto formal, consoante o disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha Junior, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO
GABINETE DA VEREADORA SAIARA GERLAINE SILVA TOLEDO
Rua Vale Formoso, 1896 – Bairro Vista Alegre – CEP: 76.974-000
Fone/Câmara: (69) 3481-2837 – Ramal 34 / Cel: 98487-3487
E-mail: vereadorasaiaratoledo@gmail.com

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. nº 06
Processo. nº 0931/2020

direto e imediato (In, Curso de Direito Constitucional, 2^a edição, Salvador: Juspodivm, 2008, p. 841).

Ademais, é necessário acrescentar que a Constituição Federal garante a competência dos municípios para legislar sobre o tema da educação, in verbis:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Importante destacar que, dada a relevância da matéria, foi instituída, pelo Decreto Federal nº 10.393, de 09 de junho de 2020, a Estratégia Nacional de Educação Financeira - ENEF, com base na qual foi criado o Programa Educação Financeira nas Escolas, a corroborar o mérito do presente Projeto de Lei.

Solicito, portanto, apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis para apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Despeço-me renovando meus votos de estima e consideração a todos os pares.

Câmara Municipal de Espigão do Oeste/RO, 03 de setembro de 2020.

SAIARA TOLEDO
VEREADORA